

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

LEI Nº 010/97

Súmula: Autoriza a doação de combustível e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente, autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, mensalmente, combustível destinado ao transporte de alunos residentes neste Município, que frequentarem regularmente os cursos de 1º e 2º graus e escolas especiais e que dispuserem de veículo, para a locomoção de suas residências, até o ponto de embarque de respectivo ônibus de transporte de escolares e vice-versa.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º será assegurada a todos os beneficiados que dela necessitarem, a critério da Administração Pública Municipal, mediante comprovação e cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que residirem a uma distancia minima de 2 (dois) quilômetros do ponto de embarque do respectivo coletivo de transporte de escolares.

Parágrafo Único - A doação de combustível, nos termos desta Lei, obedecerá ao critério de cooperação entre os beneficiários, tendo em vista a economia de recursos do erário público municipal.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/ Abril 1997
EDIÇÃO Nº 4.930